



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3 000\$00	1 000\$00	1 700\$00	500\$00
A 1.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2 400\$00	760\$00	1 400\$00	380\$00
Apêndices	1 000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 48/80:

Entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 537/79, de 31 de Dezembro (Código de Processo do Trabalho).

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 414-A/80:

Prorroga vários prazos da Resolução n.º 320/80, de 13 de Agosto (contrato de viabilização da empresa Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L.).

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto Regulamentar n.º 84/80:

Revoga a alteração introduzida pelo artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 54/80, de 30 de Setembro, ao artigo 100.º do Decreto Regulamentar n.º 12/79, de 16 de Abril (Direcção-Geral das Contribuições e Impostos).

Despacho Normativo n.º 380-A/80:

Interpreta o Decreto-Lei n.º 510/80, de 25 de Outubro [Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC)].

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 572-B/80:

Promulga o prazo fixado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 486/79, de 18 de Dezembro.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 572-C/80:

Aplica em relação às eleições para a Presidência da República o regime de transferência de verbas para as autarquias locais.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 572-D/80:

Põe em execução as alterações ao Orçamento Geral do Estado para 1980.

Ministérios da Habitação e Obras Públicas e dos Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 572-E/80:

Altera o quadro do pessoal do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes (CSOPT).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 48/80

de 26 de Dezembro

Entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 537/79, de 31 de Dezembro (Código de Processo do Trabalho)

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

O Decreto-Lei n.º 537/79, de 31 de Dezembro (Código de Processo do Trabalho), entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1981.

Aprovada em 18 de Dezembro de 1980.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Promulgada em 26 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Primeiro-Ministro****Resolução n.º 414-A/80**

A Resolução n.º 320/80, de 13 de Agosto, fixou em 31 de Dezembro de 1980 a data limite para a empresa Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L., apresentar ao banco maior credor a sua proposta de contrato de viabilização.

Considerando existirem melhorias importantes na situação económica da empresa e que pela concretização de algumas negociações em curso será previsível a elevação substancial dos valores que é possível à empresa satisfazer, com benefícios sensíveis para os seus credores, de entre os quais o Estado e a banca nacionalizada são largamente maioritários:

O Conselho de Ministros, reunido em 22 de Dezembro de 1980, resolveu:

1 — Prorrogar até 30 de Junho de 1981 o prazo fixado no n.º 1 da Resolução n.º 320/80.

2 — Prorrogar a vigência das medidas previstas nos n.ºs 15 e 16 da Resolução n.º 354-C/79, de 14 de Dezembro, até à data da celebração do contrato de viabilização e a 19 de Dezembro de 1981, respectivamente.

3 — Manter em vigor as orientações constantes dos n.ºs 8, 9, 10, 11, 12 e 14 da resolução referida no número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

=====

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO**
Decreto Regulamentar n.º 84/80**de 26 de Dezembro**

Com a publicação dos diplomas que regulamentam a organização e o funcionamento de vários serviços do Ministério das Finanças e do Plano têm vindo a ser introduzidas medidas relativas às remunerações acessórias do respectivo pessoal, obedecendo a uma orientação global que visa beneficiar determinadas funções técnicas, cuja especificidade e onerosidade justificam uma retribuição complementar.

Um dos princípios geralmente consagrados é o da exclusão das remunerações acessórias do pessoal que exerça funções meramente administrativas e auxiliares e dos estagiários.

Convindo uniformizar a regulamentação desta matéria, torna-se necessário corrigir o Decreto Regulamentar n.º 54/80, de 30 de Setembro, que reestruturou os serviços distritais e locais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e que alterou o Decreto Regulamentar n.º 12/79, de 16 de Abril, em discordância com a orientação atrás referida.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É revogada a alteração introduzida pelo artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 54/80, de 30 de Setembro, ao artigo 100.º do Decreto Regulamentar n.º 12/79, de 16 de Abril, o qual mantém a redacção inicial.

Diogo Pinto de Freitas do Amaral — Aníbal António Cavaco Silva.

Promulgado em 23 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Despacho Normativo n.º 380-A/80

Considerando que, face à publicação do Decreto-Lei n.º 510/80, de 25 de Outubro, se suscitaram dúvidas sobre qual o Ministro que superintende na área de gestão financeira do Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC) durante o ano económico em curso;

Considerando que as dúvidas que se suscitarem na aplicação deste decreto serão resolvidas, ao abrigo do seu artigo 57.º, por despacho conjunto do Ministro da Defesa Nacional e do membro do Governo que tenha a seu cargo a função pública e, quando se tratar de matéria da sua competência, do Ministro das Finanças e do Plano:

Determina-se, ao abrigo do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 510/80:

1 — A competência ministerial relativa à gestão financeira do SNPC continua a pertencer ao Ministro da Defesa Nacional até ao fim do ano económico em curso.

2 — Este despacho produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 510/80, de 25 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 19 de Dezembro de 1980. — Pelo Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*, Vice-Primeiro-Ministro. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

=====

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Decreto-Lei n.º 572-B/80**de 26 de Dezembro**

Considerando que, relativamente ao pessoal pertencente aos serviços e organismos extintos pelo Decreto-Lei n.º 367/80, de 10 de Setembro, se encontra

ainda em fase de elaboração a portaria prevista no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho;

Considerando que à publicação dessa portaria se seguirá a da lista nominativa do pessoal que, ao abrigo do mencionado Decreto-Lei n.º 191-C/79, transitar para novas categorias;

Considerando que a conclusão das formalidades anteriormente referidas deve preceder a publicação do decreto regulamentar previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 486/79, de 18 de Dezembro;

Tendo presente que a extinção dos organismos mencionados no citado artigo 24.º foi objecto do Decreto-Lei n.º 367/80, de 10 de Setembro, pelo que o prazo estabelecido na parte final desse mesmo artigo se cumpriu a 9 de Dezembro de 1980;

Sendo patente a insuficiência desse prazo para completar todas as formalidades relacionadas com a publicação do decreto regulamentar previsto no mencionado artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 486/79;

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O prazo fixado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 486/79, de 18 de Dezembro, é prorrogado por noventa dias.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Dezembro de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 23 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretariado Técnico dos Assuntos
para o Processo Eleitoral

Decreto-Lei n.º 572-C/80

de 26 de Dezembro

Considerando que as razões determinantes da aplicação do regime de transferência de verbas previsto no Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Dezembro, às últimas eleições para a Assembleia da República, operada pelo Decreto-Lei n.º 357/80, de 9 de Novembro, subsistem no essencial em relação às eleições para a Presidência da República realizadas no corrente ano;

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aplicável em relação às eleições para a Presidência da República realizadas no corrente ano o regime de transferência de verbas para as au-

tarquias locais previsto no Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Dezembro de 1980. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 23 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Decreto-Lei n.º 572-D/80

de 26 de Dezembro

Porque se torna necessário satisfazer ainda no exercício em curso encargos adicionais que implicam, além de aumento da despesa total do Orçamento Geral do Estado, alterações dos montantes de alguns sectores orgânicos e funcionais, foi apresentada à Assembleia da República, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto, uma proposta de lei de alteração da Lei do Orçamento Geral do Estado para 1980, a qual, depois de aprovada, se converteu na Lei n.º 47/80, de 9 de Dezembro.

Assim:

Em execução da Lei n.º 47/80, de 9 de Dezembro:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Execução das alterações ao Orçamento Geral do Estado)

Pelo presente diploma são postas em execução as alterações ao Orçamento Geral do Estado para 1980, decorrentes do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 47/80, de 9 de Dezembro.

ARTIGO 2.º

(Discriminação das alterações na parte da despesa)

As alterações a que se refere o artigo 1.º são, na parte da despesa, as que constam do mapa anexo n.º 1, que faz parte integrante deste diploma.

ARTIGO 3.º

(Discriminação das alterações na parte da receita)

1 — As alterações a que se refere o artigo 1.º são, na parte da receita, constituídas pelo aumento indicado no mapa anexo n.º 2, destinado a compensar a parte que falta para os reforços constantes do mapa aludido no artigo antecedente.

2 — O mapa referido no número anterior faz parte integrante deste decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Dezembro de 1980. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 26 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Mapa anexo n.º 1 a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 572-D/80, de 26 de Dezembro

Códigos							Ministérios — Rubricas	Em contos	
Capí- tulo	Divisão	Sub- divisão	Classificação		Alínea			Reforços	Anulações
			Funcional	Econó- mica	Numé- rica	Alfa- bética			
04	01			54.00			01 — Encargos Gerais da Nação		
				54.06			Presidência do Conselho de Ministros		
							Gabinete do Primeiro-Ministro		
							Transferências — Sector público:		
							Regiões autónomas:		
			1.01.0	54.06	1		Participação financeira para investimen- tos nas regiões autónomas	1 200 000	-
							4 — Secretaria de Estado da Reforma Administrativa		
							Gabinete do Secretário de Estado		
							Direcção-Geral de Organização Administrativa		
			1.01.0	04.00			Alimentação e alojamento	-	750
			1.01.0	14.00			Deslocações — Compensação de encargos	-	200
				38.00			Transferências — Sector público:		
				38.03			Serviços autónomos:		
			5.03.0	38.03	1		Serviços Sociais da Presidência do Con- selho de Ministros	917	-
							Direcção-Geral da Função Pública		
				01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.47			Diuturnidades	-	700
			1.01.0	04.00			Alimentação e alojamento	-	100
				38.00			Transferências — Sector público:		
				38.03			Serviços autónomos:		
			5.03.0	38.03	1		Serviços Sociais da Presidência do Con- selho de Ministros	1 157	-
							Direcção-Geral de Recrutamento e Formação		
			1.01.0	04.00			Alimentação e alojamento	-	12 600
				38.00			Transferências — Sector público:		
				38.03			Serviços autónomos:		
			5.03.0	38.03	1		Serviços Sociais da Presidência do Con- selho de Ministros	11 945	-
							Serviços de Integração Administrativa		
				01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.47			Diuturnidades	-	1 000
				38.00			Transferências — Sector público:		
				38.03			Serviços autónomos:		
			5.03.0	38.03	2		Serviços Sociais da Presidência do Con- selho de Ministros	1 331	-
							Centro de Informação e Documentação Administrativa		
			1.01.0	22.00			Bens não duradouros — Matérias-primas e subsi- diárias	-	1 080
				38.00			Transferências — Sector público:		
				38.03			Serviços autónomos:		
			5.03.0	38.03	1		Serviços Sociais da Presidência do Con- selho de Ministros	1 080	-

Códigos							Ministérios — Rubricas	Em contos	
Número	Divisão	Sub- divisão	Classificação		Alínea			Reforços	Anulações
			Funcional	Econó- mica	Numé- rica	Alfa- bética			
04	07		1.01.0	31.00 38.00	1		Serviços de Administração Geral Aquisição de serviços — Não especificados	—	160
			5.03.0	38.03			Serviços autónomos:		
				38.03			Serviços Sociais da Presidência do Con- selho de Ministros	160	—
									1 216 590
	01			01.00			06 — Ministério das Finanças e do Plano Gabinete para a Cooperação Económica Externa Serviços próprios Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	600
			1.01.0	01.04			Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	—	300
			1.01.0	01.05			Pessoal destacado de outros serviços do Es- tado	—	300
			1.01.0	01.42			Remunerações de pessoal diverso	—	80
			1.01.0	01.47			Diuturnidades	—	180
			1.01.0	03.00			Horas extraordinárias	—	30
			1.01.0	06.00			Abonos diversos — Numerário	—	10
			1.01.0	09.00			Abonos diversos — Espécie	—	50
			05	01					01.00
	01.42	Remunerações de pessoal diverso:							
1.01.0	01.42	Reestruturação dos quadros			—	65			
	38.00	Transferências — Sector público:							
02				38.03	4		Serviços autónomos:		
		8.10.0		38.03			Bolsa de Valores do Porto	65	—
				38.00			Plano Transferências — Sector público:		
				38.03			Serviços autónomos:		
		8.02.1		38.03			Gabinete Coordenador do Alqueva	—	15 000
		8.08.0		38.03			Gabinete de Planeamento da Região do Algarve	—	14 583
12	02			54.00	5		Transferências — Sector público:		
				54.03			Serviços autónomos:		
			8.02.1	54.03			Gabinete Coordenador do Alqueva	—	500
							2 — Secretaria de Estado do Orçamento Direcção-Geral das Contribuições e Impostos Núcleo de Informática Remunerações certas e permanentes:		
				01.00			Pessoal fora do serviço aguardando aposen- tação	—	500
			1.01.0	01.13			Remunerações de pessoal diverso	—	715
			1.01.0	01.42			Subsídios de férias e de Natal	—	1 000
			1.01.0	01.46					

Códigos							Em contos		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Classificação		Alínea		Ministérios Rubricas	Reforços	Anulações
			Funcional	Económica	Númerica	Alfabética			
15	01		1.01.0	03.00			Horas extraordinárias	-	500
			1.01.0	04.00			Alimentação e alojamento	-	285
			1.01.0	06.00			Abonos diversos — Numerário	-	500
			1.01.0	27.00			Bens não duradouros — Outros	-	500
							Guarda Fiscal		
18	03		1.03.0	46.00			Serviços próprios		
							Investimentos — Habitações	-	4 000
							Pensões e reformas		
							Subsídios		
				11.00			Contribuições para instituições — Previdência Social:		
22	04	01	5.02.0	11.00		A	Montepio dos Servidores do Estado	700 000	-
			5.02.0	11.00		B	Caixa Geral de Aposentações — Pensões de aposentação e reforma	1 650 000	-
			5.02.0	11.00		C	Caixa Geral de Aposentações — Pensões de invalidez	150 000	-
							3 — Secretaria de Estado do Tesouro		
							Encargos da dívida pública		
24	01	01					Dívida externa a cargo do Tesouro		
							Ao abrigo do Plano Marshall		
				37.00			Juros — Exterior:		
			9.01.0	37.00	1		Dotação própria	-	988
				69.00			Passivos financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo:		
			9.01.0	69.00	1		Dotação própria	-	3 557
							Ao abrigo de outros acordos		
				37.00			Juros — Exterior:		
			9.01.0	37.00	1		Diversos	-	1 434 731
			9.01.0	69.00			Passivos financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo	-	120 044
							Diversos empréstimos a cargo do Tesouro		
			9.01.0	69.00			Passivos financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo	4 000 000	-
							Outros encargos com a dívida flutuante		
				38.00			Transferências — Sector público:		
				38.05			Segurança social:		
			9.01.0	31.00	1		Encargos de harmonia com o Decreto- -Lei n.º 639/76 (artigos 6.º e 7.º)	234 000	-
24	01						4 — Secretaria de Estado das Finanças		
							Gabinete do Secretário de Estado		
							Gabinete		
			1.01.0	31.00			Aquisição de serviços — Não especificados	-	1 025
				44.00			Outras despesas correntes:		
			1.01.0	44.09			Diversas	-	265

Códigos							Em contos		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Classificação		Alínea		Ministérios — Rubricas	Reforços	Anulações
			Funcional	Económica	Número	Alfabética			
28	01			44.00			Central de Compras do Estado		
							Serviços próprios		
			1.01.0	44.09			Outras despesas correntes:		
							Diversas	-	2 500
60	02						Despesas excepcionais		
							Comando-Geral da Guarda Fiscal		
		01		44.00			Reapetrechamento		
			1.03.0	44.09			Outras despesas correntes:		
							Diversas	-	3 152
			1.03.0	45.00			Investimentos — Terrenos	-	1 765
			1.03.0	46.00			Investimentos — Habitações	-	52 000
			1.03.0	47.00			Investimentos — Edifícios	-	15 740
			1.03.0	51.00			Investimentos — Material de transporte	-	49 183
			1.03.0	52.00			Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	21 441
	03						Direcção-Geral do Tesouro		
		01		39.00			Subsídio a empresas públicas		
			1.01.0	39.00	1		Transferências — Empresas públicas:		
			8.02.2	39.00	2		Subsídios diversos	296 000	-
			8.07.0	39.00	3		Subsídios diversos	-	238 020
			8.03.2	39.00	4		Subsídios diversos	26 000	-
			8.09.0	39.00	5		Subsídios diversos	71 500	-
			9.03.0	39.00	6		Subsídios diversos	-	2 000
							Subsídios diversos	-	153 480
		03		70.00			Aquisição de títulos e outras operações financeiras		
			1.01.0	70.00		A	Passivos financeiros — Outros passivos financeiros:		
				71.00			Encargos de descolonização	-	1 658 544
				71.09			Outras despesas de capital:		
			1.01.0	71.09		A	Diversas:		
							Outras operações financeiras	600 000	-
	05			44.00			Intendência-Geral do Orçamento		
				44.09			Outras despesas correntes:		
			1.01.0	44.09		A	Diversas:		
							Dotação provisional conforme n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 64/77	1 500 000	-
								9 227 565	3 788 133
02	01						11 — Ministério da Agricultura e Pescas		
							Órgãos de concepção, coordenação e apoio		
		01					Secretaria-Geral		
							Serviços próprios		
			8.01.0	52.00			Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	9 100
03	03						Serviços Regionais de Agricultura		
							Beira Litoral		
			8.02.1	14.00			Deslocações — Compensação de encargos	8 600	-

Códigos						Ministérios — Rubricas	Em contos		
Capítu- lo	Divisão	Sub- divisão	Classificação		Alínea		Reforços	Anulações	
			Funcional	Econó- mica	Numé- rica				Alfa- bética
01	07		8.02.1	14.00			Algarve Deslocações — Compensação de encargos	500	-
								9 100	9 100
							13 — Ministério do Comércio e Turismo		
01	01			38.00			Gabinete do Ministro		
				38.03			Gabinete Transferências — Sector público:		
			8.10.0	38.03	1		Serviços autónomos: Instituto Nacional do Frio	-	10 000
02	01			01.00			Secretaria-Geral		
			8.01.0	01.02			Serviços próprios Remunerações certas e permanentes:		
							Pesoal dos quadros aprovados por lei	-	2 500
03	01			01.00			2 — Secretaria de Estado do Comércio Interno		
			8.09.0	01.02			Direcção-Geral de Fiscalização Económica		
							Serviços próprios Remunerações certas e permanentes:		
01	04		8.01.0	14.00			Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 500	-
			8.01.0	28.00				2 500	12 500
			8.01.0	30.00			14 — Ministério do Trabalho		
02	05			14.00			Gabinete do Ministro		
				28.00			Serviço de Estatística Deslocações — Compensação de encargos	113	-
				30.00			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	100	-
03	01						Aquisição de serviços — Transportes e comunica- ções	100	-
			8.01.0	30.00			Serviço de Informação Científica e Técnica Aquisição de serviços — Transportes e comunica- ções	800	-
							Departamento de Estudos e Planeamento		
01	01		8.01.0	30.00			Serviços próprios Aquisição de serviços — Transportes e comunica- ções	1 300	-
							Secretaria-Geral		
							Serviços próprios Aquisição de serviços — Transportes e comunica- ções	6 000	-
02	01			38.00			Transferências — Sector público:		
				38.03			Serviços autónomos:		
			5.03.0	38.03	1		Serviços Sociais do Ministério	-	10 960

Códigos							Ministérios — Rubricas	Em contos	
Capí- tulo	Divisão	Sub- divisão	Classificação		Alínea			Reforços	Anulações
			Funcional	Econó- mica	Numé- rica	Alfa- bética			
04	01		8.01.0	09.00			1 — Secretaria de Estado do Trabalho Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Abonos diversos — Espécie	87	—
05	01		8.01.0	29.00			Inspeção do Trabalho Serviços próprios Aquisição de serviços — Locação de bens	150	—
06	01		8.01.0	03.00			Direcção-Geral do Trabalho Serviços próprios Horas extraordinárias	200	—
07	01		8.01.0	30.00			Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho Serviços próprios Aquisição de serviços — Transportes e comunica- ções	1 110	—
08	01		8.01.0	03.00			Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho Serviços próprios Horas extraordinárias	150	—
09	01		8.01.0 8.01.0	03.00 14.00			2 — Secretaria de Estado do Emprego Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Horas extraordinárias	200 650	— —
							Deslocações — Compensação de encargos	10 960	10 960
04	01		4.01.0	38.00 38.03 38.03	1		16 — Ministério dos Assuntos Sociais 1 — Secretaria de Estado da Saúde Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde Serviços próprios Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Serviço Nacional de Saúde	2 913 000	—
01	01		8.07.0	44.00 44.09 44.09		A	17 — Ministério dos Transportes e Comunicações Gabinete do Ministro Gabinete Outras despesas correntes: Diversas: Para encargos com a criação de novos serviços	—	2 300

Códigos							Ministérios — Rubricas	Em contos	
Capítu- lo	Divisão	Sub- divisão	Classificação		Alínea			Reforços	Anulações
			Funcional	Econó- mica	Numé- rica	Alfa- bética			
07	02			01.00			Auditoria Jurídica		
			8.07.0	01.02			Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	369
							1 — Secretaria de Estado dos Transportes Direcção-Geral da Aviação Civil Serviços próprios		
	01			01.00			Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso: Dotação para reestruturação do quadro do pessoal	-	532
08			8.07.0	01.42		C	Diuturnidades	-	600
			8.07.0	01.47					
							Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica Serviços próprios		
	01			01.00			Remunerações certas e permanentes: Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	-	500
			8.01.0	01.04			Salários do pessoal eventual	-	500
			8.01.0	01.46			Subsídios de férias e de Natal	-	3 000
			8.01.0	01.47			Diuturnidades	-	3 000
			8.01.0	04.00			Alimentação e alojamento	-	500
09							2 — Secretaria de Estado da Marinha Mercante Gabinete do Secretário de Estado Gabinete		
	01			01.00			Remunerações certas e permanentes: Remunerações do pessoal diverso	-	200
			8.07.0	01.42					
							Direcção-Geral dos Estudos Náuticos Serviços próprios		
13				01.00			Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	300
			8.07.0	01.02			Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	-	181
			8.07.0	01.04			Remunerações de pessoal diverso: Outro pessoal	-	290
			8.07.0	01.42		B	Alimentação e alojamento	-	160
			8.07.0	04.00				-	12 432
							18 — Ministério da Habitação e Obras Públicas Gabinete de Planeamento e Controle Serviços próprios Da Habitação		
	02			01.00			Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 900
			6.01.0	01.02			Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	-	180
	01		6.01.0	01.04				-	

Códigos							Em contos			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Classificação		Alinea		Ministérios — Rubricas	Reforços	Anulações	
			Funcional	Económica	Número	Alfabética				
03	01	02	6.01.0	01.20	A		Pessoal em qualquer outra situação	—	50	
				01.42			Remunerações de pessoal diverso:			
			6.01.0	01.42			Pessoal tarefeiro	—	140	
			6.01.0	01.46			Subsídios de férias e de Natal	—	170	
			6.01.0	01.47			Diuturnidades	—	280	
			6.01.0	03.00			Horas extraordinárias	—	40	
			6.01.0	04.00			Alimentação e alojamento	—	190	
				10.00			Prestações directas — Previdência Social:			
			6.01.0	10.01			Abono de família	—	50	
							Das Obras Públicas			
				01.00			Remunerações certas e permanentes:			
			8.03.3	01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	200	
			8.03.3	01.46			Subsídios de férias e de Natal	—	70	
			8.03.3	01.47			Diuturnidades	—	120	
			8.03.3	04.00			Alimentação e alojamento	—	30	
			8.03.3	14.00			Deslocações — Compensação de encargos	—	190	
			8.03.3	31.00			Aquisição de serviços — Não especificados	—	60	
		01	01					Secretaria-Geral		
								Serviços próprios		
								Da Habitação		
					01.00	Remunerações certas e permanentes:				
				6.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	3 000		
				6.01.0	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	100		
				6.01.0	01.17	Pessoal do quadro geral de adidos	—	200		
				6.01.0	01.20	Pessoal em qualquer outra situação	—	100		
				6.01.0	01.41	Salários do pessoal eventual	—	100		
					01.42	Remunerações de pessoal diverso:				
				6.01.0	01.42	Pessoal tarefeiro	—	50		
				6.01.0	01.47	Diuturnidades	—	200		
				6.01.0	02.00	Gratificações	—	100		
				6.01.0	04.00	Alimentação e alojamento	—	200		
				6.01.0	06.00	Abonos diversos — Numerário	—	20		
				6.01.0	11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	—	50		
				6.01.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	—	300		
		6.01.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—	300				
		6.01.0	29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	—	825				
		6.01.0	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	—	700				
		03	02			2		Das Obras Públicas		
					38.00			Transferências — Sector público:		
					38.03			Serviços autónomos:		
				8.05.0	38.03			Junta Autónoma de Estradas	35 643	—
								Gabinete de Informação Pública e Relações externas		
					01.00			Remunerações certas e permanentes:		
				6.01.0	01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	400
				6.01.0	01.46			Subsídios de férias e de Natal	—	300
				6.01.0	01.47			Diuturnidades	—	30
				6.01.0	04.00			Alimentação e alojamento	—	100
				6.01.0	06.00			Abonos diversos — Numerário	—	20
				6.01.0	11.00			Contribuições para instituições — Previdência Social	—	50

Códigos						Ministérios — Rubricas	Em contos		
Capítu- lo	Divisão	Sub- divisão	Classificação		Alínea		Reforços	Anulações	
			Funcional	Econó- mica	Numé- rica				Alfa- bética
05	04		6.01.0	14.00			Deslocações — Compensação de encargos	-	100
			6.01.0	31.00			Aquisição de serviços — Não especificados	-	300
			6.01.0	52.00			Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	50
							Gabinete de Organização e Pessoal		
				01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			6.01.0	01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 000
			6.01.0	01.46			Subsídios de férias e de Natal	-	300
			6.01.0	04.00			Alimentação e alojamento	-	100
	01						Conselho Superior dos Laboratórios de Engenharia Civil		
							Serviços próprios		
				01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			8.03.3	01.47			Diuturnidades	-	6
			8.03.3	02.00			Gratificações	-	45
			8.03.3	04.00			Alimentação e alojamento	-	2
				10.00			Prestações directas — Previdência social:		
			8.03.3	10.01			Abono de família	-	4
			8.03.3	10.03			Outras prestações directas	-	5
06	01		8.03.3	14.00			Deslocações — Compensação de encargos	-	150
			8.03.3	26.00			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	8
			8.03.3	31.00			Aquisição de serviços — Não especificados	-	30
			8.03.3	52.00			Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	20
							Conselho Nacional da Água		
							Comissão Instaladora do Conselho Nacional da Água		
				01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			8.04.0	01.04			Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	-	185
			8.04.0	01.42			Remunerações de pessoal diverso	-	136
			8.04.0	01.46			Subsídios de férias e de Natal	-	100
			8.04.0	03.00			Horas extraordinárias	-	24
			8.04.0	04.00			Alimentação e alojamento	-	50
			8.04.0	06.00			Abonos diversos — Numerário	-	16
				10.00			Prestações directas — Previdência Social:		
			8.04.0	10.01			Abono de família	-	5
			8.04.0	10.02			Encargos com a saúde	-	8
			8.04.0	10.03			Outras prestações directas	-	5
8.04.0			14.00			Deslocações — Compensação de encargos	-	160	
8.04.0			21.00			Bens duradouros — Outros	-	22	
8.04.0			25.00			Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	3	
8.04.0			26.00			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	51	
8.04.0			27.00			Bens não duradouros — Outros	-	7	
8.04.0			28.00			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	73	
8.04.0			29.00			Aquisição de serviços — Locação de bens	-	120	
8.04.0			30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comuni- cações	-	55	
8.04.0			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados	-	1 391	
			38.00			Transferências — Sector público:			
			38.03			Serviços autónomos:			
			8.04.0	38.03	1		Universidade Nova de Lisboa	-	3

Códigos							Ministérios — Rubricas	Em contos		
Capítu- lo	Divisão	Sub- divisão	Classificação		Alínea			Reforços	Anulações	
			Funcional	Econó- mica	Numé- rica	Alfa- bética				
11	01			43.00			Transferências — Exterior:			
			8.04.0	43.00	1		Comissão Económica para a Europa	-	32	
			8.04.0	43.00	2		Comissão Internacional de Irrigação e Dre- nagem	-	32	
			8.04.0	52.00			Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	410	
			2 — Secretaria de Estado das Obras Públicas							
			Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais							
			Serviços próprios							
				52.00			Investimentos — Maquinaria e equipamento:			
			7.01.0	52.00		B	Serviços recreativos e culturais	1 200	-	
			1.01.0	52.00		C	Administração-geral	-	700	
15	01		5.03.0	52.00		F	Assistência social	-	320	
			8.08.0	52.00		H	Turismo	-	1 000	
			Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos							
			Serviços próprios							
				01.00			Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 500	
			8.01.0	01.04			Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	-	5 000	
			8.01.0	01.41			Salários do pessoal eventual	-	7 500	
			8.01.0	01.47			Diuturnidades	-	1 000	
			8.01.0	04.00			Alimentação e alojamento	-	3 000	
8.02.1	64.00			Activos financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo	-	5 000				
								40 843	40 843	
								13 420 558	3 890 558	

**Mapa anexo n.º 2 a que se refere o artigo 3.º
do Decreto-Lei n.º 572-D/80, de 26 de Dezembro**

Orçamento das receitas do Estado — Rubricas	Em contos	Grupo 02 «Lucros de empresas públicas mo- nopólicas»:	
Capítulo 01 «Impostos directos»:		Artigo 01 «Lotarias»	250 000
Grupo 01 «Sobre o rendimento»:		Grupo 03 «Outros»:	
Artigo 01 «Contribuição industrial»	500 000	Artigo 02 «Imposto do selo»	700 000
Artigo 03 «Imposto profissional»	400 000	Artigo 05 «Imposto de transacções» ...	1 700 000
Artigo 05 «Imposto complementar»	900 000	Artigo 06 «Imposto sobre a venda de automóveis»	1 500 000
Grupo 02 «Outros»:		Artigo 07 «Imposto de consumo sobre o tabaco»	400 000
Artigo 01 «Imposto sobre as sucessões e doações»	150 000	Artigo 19 «Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — Emolumentos»	700 000
Artigo 02 «Sisa»	800 000	Capítulo 06 «Venda de bens duradouros»:	
Capítulo 02 «Impostos indirectos»:		Grupo 03 «Outros sectores»:	
Grupo 01 «Aduaneiros»:		Artigo 02 «Serviços gerais»	600 000
Artigo 01 «Direitos de importação»	300 000	Capítulo 08 «Outras receitas correntes»:	
Artigo 02 «Sobretaxa de importação» ...	300 000	Artigo 04 «Lucros da amoeção»	330 000
			9 530 000

MINISTÉRIOS DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 572-E/80

de 26 de Dezembro

1. Do quadro actual do pessoal do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes (CSOPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, faz parte pessoal dirigente das seguintes categorias: presidente, vice-presidente, inspectores-gerais (incluindo presidentes de secção) e inspectores superiores de obras públicas (engenheiros e arquitectos), secretário do Conselho e secretário da Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas e dos Industriais da Construção Civil (CICEOPICC), com os vencimentos indicados no mapa n.º 1 anexo a este diploma.

Nem o Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, que procurou uniformizar as carreiras de pessoal técnico, nem o Decreto-Lei n.º 204-A/79, de 3 de Julho, que fixou o vencimento do pessoal dirigente abrangido pela coluna de designações do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, consideraram o pessoal dirigente do CSOPT, do que resultou uma desprestigiante situação para os inspectores de obras públicas face ao pessoal técnico superior dos Ministérios da Habitação e Obras Públicas e dos Transportes e Comunicações.

2. Com o presente diploma visa o Governo reorganizar o pessoal dirigente do Conselho — organismo horizontal de cúpula — no nível de vencimentos que lhe consagre e assegure a posição hierárquica, que sempre lhe competiu, correspondente ao exercício das suas elevadas funções de assessoria do Governo e, também, não desmotivar o pessoal técnico superior dos diferentes serviços dos referidos Ministérios da legítima aspiração, e da expectativa, de ascender ao CSOPT.

Por outro lado, e com o mesmo objectivo de dignificar uma função que deve corresponder ao topo da carreira técnica dos dois Ministérios, exclui-se qualquer outra forma de acesso ao CSOPT que não seja a de concurso e reúnem-se as categorias de inspectores-gerais e superiores, que passam a ter a designação de inspectores-gerais de obras públicas e transportes.

Também se considera oportuno criar no CSOPT uma Repartição dos Serviços Administrativos, cuja necessidade tem vindo a acentuar-se nos últimos anos.

3. Assim:

Considerando estar actualmente em adiantado estudo o projecto da futura lei orgânica do CSOPT, que, dada a sua especificidade e a complexidade das suas implicações, é tarefa necessariamente morosa;

Considerando ainda que a não publicação imediata daquela lei orgânica protelará a correcção das anomalias apontadas, que se entende não deverem subsistir por mais tempo;

Considerando, finalmente, que a natureza das funções do pessoal em causa aconselha e impõe que se

tomem medidas susceptíveis de conferirem a dignidade e o prestígio compatíveis com o elevado grau de responsabilidade próprio do seu eficiente desempenho:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O pessoal dirigente, conselheiro e técnico superior do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes (CSOPT) passa a ser o que figura no mapa anexo n.º 1.

2 — O vencimento do presidente do CSOPT será fixado com base no da letra A, acrescido de 25 %.

3 — O vice-presidente do CSOPT e os presidentes de secção têm vencimentos correspondentes ao da letra A, acrescidos de 10 %.

4 — O secretário do Conselho tem vencimento correspondente ao de director de serviços.

5 — Por força dos artigos 4.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, o pessoal dirigente referido no n.º 1 deste artigo, com excepção do chefe de repartição, passa ao regime de comissão de serviço e é-lhe assegurado o direito ao provimento definitivo na categoria indicada no mapa anexo n.º 2.

Art. 2.º — 1 — As categorias de engenheiro inspector-geral de obras públicas, engenheiro inspector superior de obras públicas, engenheiro inspector superior electrotécnico e arquitecto inspector superior de obras públicas do quadro do pessoal do CSOPT passam a ter a designação única de inspector-geral de obras públicas e transportes.

2 — O número de lugares de presidente de secção acrescido do de inspectores-gerais de obras públicas e transportes é o correspondente ao dos lugares actualmente existentes para as categorias referidas no n.º 1 deste artigo, de acordo com o mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro.

3 — Em consequência do disposto no artigo 5.º do presente diploma, é criado no CSOPT um lugar de chefe de repartição, que acrescerá ao mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro.

Art. 3.º O actual pessoal referido no mapa anexo n.º 1 transita para as categorias nele indicadas, através de diplomas de provimento aprovados pelos Ministros da Habitação e Obras Públicas e dos Transportes e Comunicações, com dispensa de quaisquer outras formalidades, salvo o visto ou anotação do Tribunal de Contas.

Art. 4.º — 1 — O recrutamento do pessoal do CSOPT, a que se refere o mapa anexo n.º 1, far-se-á, até à publicação da nova lei orgânica, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente: o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 99/71, de 24 de Março, os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, e o Decreto-Lei n.º 183/80, de 4 de Junho.

2 — Os lugares de presidente de secção serão preenchidos por despacho conjunto dos Ministros da Habitação e Obras Públicas e dos Transportes e Comunicações entre os inspectores-gerais de obras públicas e transportes, por proposta do presidente do CSOPT, ouvidos estes.

3 — O secretário do conselho será recrutado de entre chefes de divisão e assessores dos quadros de pessoal dos Ministérios da Habitação e Obras Públicas e dos Transportes e Comunicações com licenciatura

em Engenharia Civil, nos termos da lei geral. Finda a comissão de serviço, regressará ao quadro de origem.

Art. 5.º — 1 — É criada no CSOPT uma Repartição dos Serviços Administrativos, com as secções de:

- a) Expediente, Pessoal e Arquivo;
- b) Contabilidade e Património;

onde ficará integrado todo o pessoal técnico-profissional, administrativo e auxiliar.

2 — Compete, especialmente, à Repartição dos Serviços Administrativos:

- a) Assegurar o expediente geral, a gestão do pessoal e o arquivo geral;
- b) Realizar a contabilização das verbas e das despesas realizadas, de acordo com os princípios que regem a contabilidade pública;
- c) Assegurar o aprovisionamento.

3 — A Secção de Expediente, Pessoal e Arquivo cabe, nomeadamente:

- a) Assegurar a entrada, circulação e expedição de documentos e a execução de todo o expediente;
- b) Assegurar todas as acções relativas ao pessoal, designadamente quanto a admissão, provimento, promoção, situação e aposentação;
- c) Organizar e manter devidamente ordenado e classificado o arquivo geral.

4 — A Secção de Contabilidade e Património cabe, nomeadamente:

- a) Preparar o orçamento, organizar as contas e executar a respectiva escrita, por forma que traduza clara e integralmente todos os actos de administração;

b) Tratar de todos os assuntos respeitantes aos serviços de contabilidade, em harmonia com as disposições legais em vigor, e promover o respectivo expediente;

c) Assegurar, nos aspectos da sua utilização, conservação, vigilância e segurança, a gestão das instalações, dos equipamentos electromecânicos, dos telefones e das viaturas;

d) Promover a aquisição de bens necessários ao funcionamento do CSOPT e à sua inventariação, velando pelo bom aproveitamento e conservação dos mesmos.

Art. 6.º Os encargos com o pessoal emergentes da publicação deste diploma poderão ser satisfeitos, durante o corrente ano, pelas disponibilidades das dotações orçamentais consignadas ao pagamento de remunerações certas e permanentes do pessoal do quadro do CSOPT.

Art. 7.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da Habitação e Obras Públicas e dos Transportes e Comunicações e do membro do Governo responsável pela função pública e também, quando envolverem matéria da sua competência, do Ministro das Finanças e do Plano.

Art. 8.º São revogadas todas as disposições legais em vigor que contrariem o que no presente diploma se contém.

Art. 9.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Novembro de 1980. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 26 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MAPA ANEXO N.º 1

Grupo		Categorias actuais		Categorias correspondentes	
Actuais	Correspondentes	Designação	Letras	Designação	Letras
Pessoal dirigente	Pessoal dirigente.	Presidente	A	Presidente	(a)
		Vice-presidente	B	Vice-presidente	(b)
		Presidente de secção	B	Presidente de secção	(b)
		Técnico superior principal	D	Secretário do conselho	(c)
	Pessoal conselheiro.	—	—	Chefe de repartição	E
		Engenheiro inspector-geral de obras públicas	B	Inspector-geral de obras públicas e transportes.	A
		Engenheiro inspector superior de obras públicas.	C		
		Engenheiro inspector superior electrotécnico	C		
Pessoal técnico superior.	Pessoal técnico superior.	Arquitecto inspector superior de obras públicas.	C	Secretário da CICEOPICC	D
		Secretário da CICEOPICC	D		

(a) Ver n.º 2 do artigo 1.º
 (b) Ver n.º 3 do artigo 1.º
 (c) Ver n.º 4 do artigo 1.º

MAPA ANEXO N.º 2

Designações		Letras
Cargos	Categorias de transição	
Presidente, vice-presidente e presidente de secção	Inspector-geral de obras públicas e transportes	A
Secretário do conselho	Regressa ao lugar de origem, nos termos da lei geral	—

